

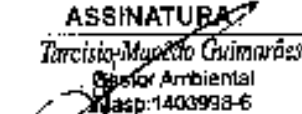
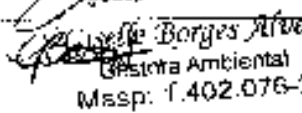
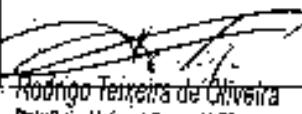


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Noroeste de Minas

0277689/2017
04/14/2017
Pág. 1 de 19

PARECER ÚNICO Nº 0277689/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 25084/2008/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga		01026/2015	Autorizada
Outorga		01162/2015	Autorizada
Reserva Legal		01107/2016	Averbada
EMPREENDEDOR: Antônio Caixeta Ribeiro		GPF: 076.109.988-72	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Ribulla		MATRICULA: 19.696	
MUNICÍPIO: Paracatu		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y 16°55' 28,80"	LONG/X 46°35' 40,73"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☒ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO -			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Ribeirão São Pedro	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olivicultura		1
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)		NP
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida		3
G-06-01/0	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins		1
F-06-01-7	Ponto de abastecimento aéreo de combustíveis		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ranyer Pereira Costa Daniel Fernandes Loureiro Felipe Gonçalves Schoenmaker		REGISTRO: 104.601/D 44.348/M-D 140.119 D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 53687/2016		DATA: 09/03/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA	ASSINATURA
Tarcísio Macedo Guimarães – Gestor Ambiental (Gestor)	1403998-6	 Tarcísio Macedo Guimarães Gestor Ambiental Masp: 1403998-6
Giselle Borges Alves – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1402076-2	 Giselle Borges Alves Gestora Ambiental Masp: 1402076-2
Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1118399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental Masp: 1118399-7
Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretor de Regional de Controle Processual	1138311-4	 Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual Masp: 1138311-4



1. Introdução

O Sr. Antônio Caixeta Ribeiro requereu junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – Renovação da Licença de Operação da Fazenda Ribalta, localizada no município de Paracatu/MG, através do preenchimento do FCE, e consequente obtenção do FÖBI, sendo formalizado, em 12/02/2016, o Processo Administrativo COPAM nº 25084/2008/002/2016.

O empreendimento foi regularizado ambientalmente em 26/02/2010, obtendo o certificado de Licença de Operação Corretiva nº 004/2010, referente às atividades desenvolvidas. O prazo de validade da referida licença foi de 6 anos.

Tendo em vista que o processo de Renovação da LO foi protocolado fora do prazo de 120 dias de antecedência da expiração da licença, o mesmo não faz jus à prorrogação automática prevista artigo 10, § 4º, do Decreto 44.844/2008, alterado pelo Decreto 47.137/2017. Assim, o empreendedor solicitou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em 11/02/2016, o qual foi devidamente assinado em 12/04/2016. No controle da SUPRAM NOR o referido TAC recebeu o N° 013/2016. O TAC foi devidamente cumprido pelo empreendedor.

Por descumprir as condicionantes 01 e 05 da Licença de Operação Corretiva e operar as atividades do empreendimento sem licença, o mesmo foi autuado por meio do Auto de Infração nº 55629/2016 lavrado em 12/04/2016.

O empreendedor efetuou o pagamento da respectiva multa, transitando em definitivo o processo na esfera administrativa.

As atividades, desenvolvidas pelo empreendimento, segundo a DN COPAM 74/04 são: G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura; G-02-10-0 Criação de ovinos, bovinos de corte extensivo; G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; G-06-01/8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; e F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Ainda de acordo a DN COPAM 74/04, a atividade de culturas anuais desenvolvidas no empreendimento se enquadra na classe 1, criação de ovinos, bovinos de corte se enquadra como não passível, a atividade de barragem de irrigação ou perenização se enquadra como classe 3, comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins classe 1 e ponto de abastecimento área de combustível, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação classe 1.



A equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, em 01/08/2016, solicitou informações complementares por meio do ofício OF/SUPRAM/NOR nº 877/2016.

Em 17/11/2016 foram apresentadas todas as informações complementares solicitadas.

Para análise do processo, foi apresentado pelo empreendedor o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA). O RADA apresentado contém basicamente informações sobre o monitoramento da qualidade ambiental, avaliação do desempenho dos sistemas de controle ambiental, avaliação do cumprimento das condicionantes da LO, indicadores e investimentos feitos na área ambiental.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Ribalta localiza-se no município de Paracatu. O acesso à propriedade é pela rodovia MG 188 Paracatu sentido Unai seguir 38 km e entrar à direita em estrada vicinal. Seguir mais 26 km, entrando à direita na placa indicativa da propriedade (Fazenda Ribalta), seguindo por mais 6 km até a sede da propriedade.

A propriedade possui área total de 1.474,74, 55 ha, sendo que dessa área total possui 937,17,23 ha de área útil. A área da Fazenda Ribalta encontra-se assim distribuída:

USO	ÁREA (ha)
Sede	3,877
Estradas / corredores	7,0109
Barragens	40,2636
Pasto	781,1544
Pivô	104,8661
Lagoa	1,7341
Varzea Vegetação Nativa	23,0819
Cerrado Vegetação Nativa	65,6269
APP	95,2379
Reserva Legal	351,8924
Total	1474,7455

No empreendimento Fazenda Ribalta são gerados com as atividades desenvolvidas, 8 empregos, sendo 3 deles empregados fixos e 5 temporários.

O empreendimento está instalado e desenvolve suas atividades desde 16/12/1979 e atualmente o que se produz na fazenda são grãos e bovinos para abate.

Descrição do processo produtivo:

- 1- Culturas anuais:** Em parceria feita com arrendatários, hoje no empreendimento são produzidos grãos como milho, feijão e soja, numa área de 150 ha, sendo 104 ha de forma irrigada, através de dois pivôs e 50 ha em sequeiro.



- 2- **Bovinocultura extensiva:** A fazenda possui uma criação extensiva de bovinos, para tal atividade são designados 780 ha de pastagem onde os animais são criados e obedecem a uma espécie do rodízio de pastagens. O emprenhamento possui uma média de 450 animais, que são criados visando engorda para o abate.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O emprenhamento realiza intervenções em recursos hídricos, através de dois barramentos de perenização e irrigação, e com captações de uso insignificante: em barramento (02) e captação de água subterrânea (05) e uma captação em curso d'água, todos devidamente regularizados por meio de outorga.

Certidões de uso insignificante:

- 1-Coordenadas: 16°55'26" S 46°35'33" O; Processo nº 3574/2016 – Cadastro Efetivado
- 2-Coordenadas: 16°55'30" S 46°35'37" O; Processo nº 3572/2016 – Cadastro Efetivado
- 3-Coordenadas: 16°55'25" S 46°35'41" O; Processo nº 3573/2016 – Cadastro Efetivado
- 4-Coordenadas: 16°55'26" S 46°35'41" O; Processo nº 16555/2016 – Cadastro Efetivado
- 5-Coordenadas: 16°55'30" S 46°35'33" O; Processo nº 16554/2016 – Cadastro Efetivado

Barramentos no Córrego Veredinha:

- 1-Coordenadas: 16°55'32" S 46°35'36" W; Processo nº 01026/2015 de 06/08/2015 – Outorga Deferida
- 2-Coordenadas: 16°55'59" S 46°35'19" W; Processo nº 01026/2015 de 06/08/2015 – Outorga Deferida

O uso do recurso hídrico trata de 02 barramentos em cascata com áreas inundadas de 22,5 ha e 16,11 ha, no Córrego Veredinha, afluente do Rio Paracatu, os barramentos possuem reguladores de vazão e no momento da vistoria eram captados pequenos volumes de água apenas para consumo humano e dessedentação animal.

Captação em curso d'água:

- 1-Coordenadas: 16°55'11" S 46°33'47" W; Processo nº 01162/2007 de 22/06/2007 – Outorga Deferida

Trata-se de uma captação em curso d'água no Baixo Ribeirão São Pedro e o volume de águas captadas são utilizados para irrigação de 100 ha, através de 2 pivôs. A portaria encontra-se válida, tendo em vista que os detentores da mesma solicitaram perante o órgão a renovação no prazo legal previsto, ou seja, anterior a 90 dias do vencimento, através do processo 9811/2012 de 11/06/2012.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nesta fase de renovação não haverá intervenções ambientais. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade socioeconômica e ambiental.

5. Reserva Legal

A Fazenda Ribalta possui Reserva Legal averbada conforme apresentada na Matrícula nº 19.696, área de 351, 8924 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade.

A Reserva Legal encontra-se dividida em 2 glebas, uma gleba com 147,21 hectares e a outra gleba com 204,68 hectares, ambas tendo como característica vegetação nativa típica de cerrado e em bom estado de conservação.

6. Cadastro Ambiental Rural – CAR

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

– **Efluente sanitário:** Os esgotos domésticos compõem-se basicamente das águas de banho, urina, fezes, restos de comida, sabões, detergentes e águas de lavagens, gerando um material bastante homogêneo e de fácil controle ambiental.

Medida(s) mitigadora(s): Foi implantado o sistema de fossa séptica construído em alvenaria, dentro dos padrões técnicos estabelecidos.

Posteriormente o empreendedor, buscando melhorar a qualidade do tratamento dos efluentes sanitários e otimizar a manutenção do sistema, optou pela implantação de fossas tipo "Biodigestor" pré-fabricadas em PEAD (polietileno de alta densidade) e com alta eficiência no tratamento.

– **Efluentes líquidos da caixa separadora de sólidos, água e óleo:** Área de abastecimento de veículos e máquinas agrícolas e lavador.

Medida(s) mitigadora(s): São transportados através de piso impermeável inclinado, canaletas e tubulação, direcionados para uma caixa separadora de água, óleo e areia onde passa por tratamento e é descartada em sumidouro.



– **Efluentes líquidos, águas pluviais:** Erosão provocada pelo escoamento superficial da água da chuva.

Medida(s) mitigadora(s): Escoamento nas laterais das pistas e retenção nas curvas de nível em terraços distribuídos nas áreas de plantio e bacias de contenção, tendo como disposição final a infiltração no solo. A presença de graminha forrageira nas pastagens também ajuda a evitar erosão pelo impacto das chuvas.

– **Efluentes líquidos óleos queimados:** Óleo lubrificante usado proveniente de veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s): A manutenção dos tratores é realizada por oficinas especializadas na cidade de Paracatu.

– **Efluentes sólidos:**

1-Pneus: Proveniente de veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s): É entregue para borracheiros na cidade de Paracatu ou reutilizado para outras finalidades na fazenda.

2-Material contaminado com hidrocarbonatos: São estopas, filtros, panos, papelão, etc., que estão contaminados com óleo.

Medida(s) mitigadora(s): Devido ao baixo uso do maquinário próprio do empreendedor, a manutenção dos tratores é realizada por oficinas especializadas na cidade de Paracatu. Desta forma, os resíduos tais como estopas, EPI's, filtros e óleos são recolhidos pela oficina prestadora dos serviços. Somente em situações esporádicas é gerado este tipo de resíduo na propriedade, porém em quantidade ínfima, que é armazenado em tambores até que se atinja volume técnica e economicamente viável para coleta e destinação adequada por empresas regularizadas.

4-Baterias:

Medida(s) mitigadora(s): As baterias automotivas são devolvidas ao comerciante no ato da troca do produto.

5-Embalagens vazias de agrotóxicos: Gerado pelo uso de agrotóxicos aplicados nas culturas anuais.

Medida(s) mitigadora(s): Após o uso dos agrotóxicos é realizado o procedimento da triplice lavagem, as embalagens são devolvidas para postos autorizados conforme exigência da Lei 9.974/00 e Decreto 4.074/02.

6-Lixo doméstico orgânico: Fonte geradora residências.

Medida(s) mitigadora(s): É aproveitado na propriedade para alimentação dos animais domésticos, de criação própria dos colaboradores, tais como galinhas e cães ou compostagem.



Os resíduos orgânicos provenientes das atividades agrícolas são incorporados ao solo, sem necessidade de destinação específica.

8-Lixo não orgânico: Fonte geradora residências. São os papéis, papelão, vidros, latas e alumínio.

Medida(s) mitigadora(s): É composto basicamente por materiais recicláveis, que são armazenados temporariamente em latões específicos e identificados e, posteriormente, encaminhados para reciclagem na cidade de Paracatu.

9-Animais Mortos: Eventualmente ocorrem óbitos de bovinos em decorrência de picadas de serpentes peçonhentas, assim como ocorrem, embora raramente, morte de leitões (natimortos).

Medida(s) mitigadora(s): Estes animais são enterrados em valas distantes de cursos d'água, cobertos com camada de cal e finalizados com camada mínima de 60 cm de terra. O procedimento descrito visa evitar mau cheiro associado a decomposição da carcaça animal, a transmissão de doenças e agentes patogênicos, e a presença de vetores como aves necrófagas, roedores e moscas.

8. Compensações

Com base nos Estudos Ambientais apresentados, através do Plano de Controle Ambiental – PCA, do RCA – Relatório de Controle Ambiental, e de acordo com o exposto neste Parecer Único, concluímos que o empreendimento não é considerado de significativo impacto ambiental, não havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

Condicionante 01 – “Construir depósito para armazenamento de agrotóxicos e suas embalagens vazias de acordo com as Portarias do IMA 030/92 e 862/07”.

Descumprida. O empreendedor utilizava o depósito para armazenamento de agrotóxicos da fazenda vizinha. Vale salientar que o depósito de agrotóxico da fazenda vizinha encontrava-se adequado, será condicionado a construção do depósito de agrotóxico ao empreendedor.

Condicionante 02 – “Construir lavador de máquinas e implementos, com sistema de drenagem e caixa separadora de água e óleo.

Cumprida – O lavador foi construído.



Condicionante 03 – "Adequar o tanque de combustível, de acordo com a norma da ABNT 17.505 e DN 108/2097".

Cumprida – Tanque de combustível adequado.

Condicionante 04 – "Construir fossas sépticas, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental e de acordo com as normas vigentes. NBR 7229/1993 da ABNT".

Cumprida – Fossa sépticas foram devidamente instaladas.

Condicionante 05 – "Apresentar e Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma executivo, devidamente aprovado pelo Órgão Competente, para recuperar as áreas no entorno dos barramentos".

Descumprida – A documentação foi entregue fora do prazo.

Condicionante 06 – "Destinar corretamente os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente e propostas no Plano de Controle Ambiental, bem como destinação adequada de filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados. Manter os recibos de destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações".

Cumprida – Os resíduos sólidos têm sido destinados da forma correta e foram apresentados os recibos de destinação dos materiais contaminados.

Condicionante 07 – "Destinar adequadamente os efluentes do galpão de ordenha".

Cumprida – Foi enviado um ofício pelo empreendedor informando que não iria mais desenvolver as atividades de bovinocultura de leite e bovinocultura de corte (confinados).

Condicionante 08 – "Realizar triplice lavagem e destinar corretamente as embalagens vazias. Manter arquivado por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compra de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como comprovante de entrega das embalagens vazias".

Cumprida – Foram apresentados os receituários agrônômicos bem como as notas fiscais de compra de agrotóxicos.

Condicionante 09 – "Comprovar a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado junto ao IEF".



Cumprida – Foi apresentado cópia da matrícula do imóvel no qual consta o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta sob nºs AV-7-13.018; AV-5-17.293; AV-6-17.293.

9.2. Cumprimento das Condicionantes de TAC nº 013/2016

Condicionante 01 – “Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações”. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprida – O empreendedor entregou na data de 28/06/2016 o relatório fotográfico, comprovando a realização da disposição adequada de sucatas e foi apresentado no momento da vistoria recibos de entrega de material contaminado, à empresa especializada.

Condicionante 02 – “Apresentar laudo técnico de estabilidade dos barramentos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei Federal nº 12334/2010. Comprovar o cumprimento de todas as recomendações técnicas constantes no referido laudo, conforme prazos estabelecidos no mesmo”. Prazo: 120 dias.

Cumprida – O empreendedor apresentou em 28/06/2016 o laudo técnico de estabilidade dos barramentos, atestando a estabilidade dos mesmos.

Condicionante 03 – “Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível e bacias de contenção nas áreas de lavoura, estradas e carregadores. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR”. Prazo: 120 dias.

Cumprida – O Plano de Conservação de Água e Solo foi apresentado pelo empreendedor em 28/06/2016 e o conteúdo do mesmo foi satisfatório.

9.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendimento atendeu e está executando os monitoramentos exigidos na concessão da licença, como a adoção de medidas conservacionistas que compõem o programa de automonitoramento, conforme exigido pela SUPRAM NOR no Anexo II.



9.3.1 Monitoramento Ambiental

→ Práticas Conservacionistas.

Justificativa: Anualmente antes do período chuvoso é feita a avorriguação das estradas a fim de mantê-las em ótimo estado de conservação e evitar a formação de processos erosivos.

Frequência: Antes de cada período chuvoso.

→ Realizar análise de solo para que se faça somente adubação necessária.

Justificativa: A área de pastagem já está fornada, desta forma, onde ocorre anualmente a análise de solo é na área de lavoura.

Frequência: Antes de cada plantio.

→ Recolher todas as embalagens vazias armazenadas na propriedade para envio à unidade do recebimento em Paracatu. Devem ser recolhidas embalagens de defensivos, lubrificantes e sacaria de adubo.

Justificativa: Na Fazenda Ribalta não houve geração significativa de óleos lubrificantes para destinação, sendo que estes estão acondicionados em recipientes específicos. Os defensivos agrícolas são utilizados apenas na área de lavoura e são destinados conforme notas em anexo.

Frequência: Uma vez ao ano.

→ Verificar as condições de conservação da reserva legal, do APP, matas de galeria e veredas.

Justificativa: A RL encontra-se preservada em ótimo estado de conservação, cercada, assim como as APPs e áreas de vegetação nativas remanescentes.

Frequência: Periodicamente.

→ Verificar condições de higiene das instalações.

Justificativa: Mantém-se as instalações higienizadas para implantação. Item mais apropriado para a atividade de bovinocultura de leite que não mais é feita na propriedade.

Frequência: Periodicamente

→ Realizar lavagem de máquinas e equipamentos na rampa apropriada e recolher os resíduos de óleos das caixas de contenção e coleta.

Justificativa: A limpeza das máquinas da Fazenda Ribalta não é necessária devido ao pequeno uso das mesmas. Para a área de lavoura, a limpeza do maquinário utilizado é feita na propriedade vizinha, sede do arrendatário, por se tratar de área arrendada. Como não há limpeza das máquinas na Fazenda Ribalta, não houve geração de óleos nas caixas de contenção e coleta.

Frequência: Após cada colheita.

→ Recolher os recipientes de armazenamentos de óleo usado.

Justificativa: Recipientes recolhidos e armazenados em estrutura adequada.



Frequência: Sempre que estiverem cheias.

→ Realizar manutenção das fossas sépticas.

Justificativa: A fossa séptica implantada, quando da licença anterior, foi substituída pelo sistema de Biodigestor por se tratar de um sistema mais eficiente e com menor custo de manutenção.

Frequência: Anualmente ou sempre que necessário.

→ Realizar monitoramento das águas, fazendo as análises físico-química e biológica.

Justificativa: Foi realizada análise na data de 28/01/2016.

Frequência: Anualmente.

9.4. Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF

Na condicionante nº 5 foi exigido que o empreendedor apresenta-se em 30 dias um PTRF, tendo como alvo as áreas de APP's no entorno do barramento. Por ter apresentado fora do prazo exigido, a condicionante foi considerada como descumprida e o empreendedor foi autuado.

Em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM NOR na Fazenda Ribalta, foi constatado que apesar da entrega do documento fora do prazo legalmente previsto, o PTRF contemplando área de 8,03 ha em APP, no entorno do barramento, foi devidamente executado pelo empreendedor.

Em toda a área foram plantadas mudas, as quais se encontravam em excelente aspecto de conservação, e a área foi isolada do acesso de animais domésticos.

10. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada, conforme documentação acostada aos autos.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

O presente parecer trata ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, conforme documentação acostada aos autos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.



Cumprе ressaltar que o prazo da renovação de licença de operação é de 10 (seis) anos, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 44.841/2008.

Todavia, verifica-se que o empreendimento incorreu em duas penalidades (AI nº 55629/2016), conforme item 1 deste parecer, motivo pelo qual terá o prazo de validade da nova licença reduzido em 4 (quatro) anos em razão da infração administrativa aplicada, contra a qual não é cabível recurso.

"§ 3º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa aplicada ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, com aplicação da penalidade da qual não caiba mais recurso, não podendo tal prazo ser inferior a seis anos." (Sem destaques no original).

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento da Renovação da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Ribalta/Antônio Caixeta Ribeiro para a atividade de culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1), barragem de irrigação ou perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (G-05-02-9), criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) (G-02-10-0), postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7) o comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (G-06-01-8), no município do Paracatu, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado dos barramentos com área total de 40,26 ha, outorga de barragem de irrigação ou perenização e define as APPs dos barramentos em 50 metros no entorno dos reservatórios, medidos a partir da cota máxima de operação.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Resalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Fazenda Ribalta.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Fazenda Ribalta.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Ribalta.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Fazenda Ribalta

Empreendedor: Antônio Caixeta Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ribalta

CPF: 076109986-72

Municípios: Paracatu

Atividade(s): Culturas anuais, excluindo a olericultura; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-02-10-0; G-05-02-9; G-06-01-6; F-06-01-7

Processo: 25084/2008/002/2016

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
02	Construir depósito para armazenamento de agrotóxicos e suas embalagens vazias de acordo com as Portarias do IMA 030/92 e 862/07	120 dias
03	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
04	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar triplice lavagem e destinação correta das embalagens vazias.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
05	Realizar manutenção periódica das caixas separadoras de água e óleo (SAO), bem como destinar o lodo a empresas credenciadas e regularizadas ambientalmente	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
06	Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível e bacias de contenção nas áreas do cultivo, estradas e corredores. Executar integralmente após aprovação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Fazenda Ribalta

Empreendedor: Antônio Caixeta Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ribalta

CPF: 076109988-72

Municípios: Paracatu

Atividade(s): Culturas anuais, excluindo a olericultura; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Comércio e/ou armazenamento de produtos agropecuários, veterinários e afins; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas rotatórios, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-02-10-0; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-01-7

Processo: 25084/2008/002/2016

Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-Nor, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final do resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Nor, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Monitoramento do solo

Local da amostragem	Parâmetros	Frequência
Nas áreas de plantios, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	Anual

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações, e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Uma vez adotadas as medidas necessárias propostas, torna-se necessário o acompanhamento periódico das atividades, com o objetivo de que as medidas adotadas passem a fazer parte da dinâmica da mesma. Para a realização do automonitoramento, são propostas as seguintes ações:



1. Antes do início de cada período chuvoso, verificar as condições das estradas internas para eliminar qualquer situação que possa provocar erosão do solo, proceder com a manutenção das lombadas e curvas do nível nas áreas de plantio, tendo em vista o controle das águas pluviais incidentes na propriedade, manter sistema de cultivo e manejo conservacionista dos solos;
2. Monitorar as características do solo, através de análises físico-químicas do mesmo, para verificação de alteração nas características físicas e químicas, como compactação, salinização, alteração na fertilidade e estrutura, contaminação com defensivos químicos, em 2 diferentes profundidades no perfil do solo; além de monitoramento das práticas conservacionistas, proceder com a adoção rigorosa de critérios agrônômicos para a aplicação dos insumos e defensivos agrícolas;
3. As embalagens de agrotóxicos após passarem pela triplica lavagem deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa do papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;
4. Após cada colheita, fazer manutenção periódica nos equipamentos e implementos agrícolas utilizados no empreendimento, com vistas a anular possíveis irregularidades em seu funcionamento realizar a lavagem das máquinas e equipamentos usados na rampa apropriada e recolher os resíduos de óleos das caixas de contenção e coleta;
5. Recolher os recipientes de armazenamentos de óleos, embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos usados para a reciclagem a empresas devidamente credenciadas e autorizadas pelo órgão competente;
6. Realizar anualmente, ou quando se fizer necessário, a manutenção das fossas sépticas;
7. Verificar, periodicamente, as condições de conservação da reserva legal e das áreas de preservação permanente;
8. Realização de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos, separando os resíduos orgânicos dos resíduos sólidos recicláveis, tais como: papelão, vidros, plásticos, latas etc. Bem como, realizar compostagem dos resíduos orgânicos originados das cascas de café;



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Ribalta

Empreendedor: Antônio Caixeta Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ribalta

CPF: 076109986-72

Municípios: Paracatu

Atividade(s): Culturas anuais, excluindo a plericultura; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis do aviação

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-02-10-0; G-05-02-8; G-06-01-8; F-06-01-7

Processo: 25084/2008/002/2016

Validade: 06 anos



Figura 1: Barragem de Irrigação

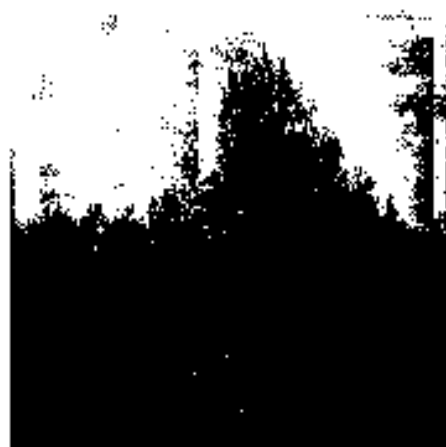


Figura 2: Reserva Legal



Figura 3: Oficina



Figura 5: Ponto de abastecimento



Figura 4: Barragem de perenização



Figura 6: Lavador de Máquinas



Figura 7: Captação



Figura 8: Biodigestor